



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
*Legislando por Um Novo Tempo*

---

**PARECER – CONTROLE INTERNO – CMSMG**

A Sr.<sup>a</sup> **ÂNGELA MARIA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 5401722 - SSP/PA, CPF nº 876.282.522-49, residente e domiciliada na Cidade de São Miguel do Guamá/PA, responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, nomeada nos termos da Portaria nº 007/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n. 5/20172501-01 Pregão Presencial que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COM INTUITO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**. Celebrado com a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases administrativas, publicidade, fundamentação legal, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo algumas ressalvas elencadas abaixo;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

( x ) Após a publicidade do referido processo e não tendo manifestação de interesse para participação do mesmo o processo encontra-se declarado: DESERTO.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
*Legislando por Um Novo Tempo*

---

São Miguel do Guamá – Pará, 03 de março de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**ÂNGELA MARIA SILVA GOMES**  
**Coordenadora de Controle Interno – CMSMG**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
*Legislando por Um Novo Tempo*

---

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/20172501-01

OBJETO: Contratação de Serviços de Fornecimento de Alimentação (marmitas e lanches) com o intuito de atender a administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Modalidade: Pregão Presencial

Data de abertura: 02/03/2017 – Hora: 10:30

Vencedor: Licitação DESERTA

## INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá solicita análise do processo Pregão Presencial acima qualificado para as providências necessárias.

## CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares da administração pública, e neste caso, não há que se falar em discricionariedade.

## Análise do Processo



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
*Legislando por Um Novo Tempo*

---

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa, e foi dado ao mesmo todo o processo de publicidade em diário oficial da união, jornal de grande circulação no Estado do Pará, quadro de avisos da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, porém, o objeto em questão não motivou interesse em empresas do ramo para participação do processo acima qualificado, sendo, desta forma, declarado DESERTO, pelo pregoeiro, cujos altos foram remetidos a assessoria jurídica e a Controladoria Interna para análise e parecer final. A título de sugestão a controladoria posiciona-se no sentido de a gestão legislativa enveredar por um processo de dispensa de licitação fundamentada no artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que, a confecção de um novo processo administrativo não atenderia a celeridade da máquina e que também poderia resultar em uma publicação deserta.

#### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum;

Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa;

Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública;

Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases;

Considerando que os procedimentos licitatórios quando resultarem em processos DESERTOS, o seu objeto pode ser contratado pela administração por meio de dispensa, caso a sua republicação possa trazer danos ao erário público;

Considerando que o Pregão Presencial nº 5/20172501-01 reuni elementos jurídicos e formais que embasam a sua realização por parte do ente público;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
*Legislando por Um Novo Tempo*

---

A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão e que a sugestão da confecção do processo de dispensa possa ser aceita pela gestão.

É o parecer;

São Miguel do Guamá, 03 de março de 2017.

---

**Coordenação de Controle Interno - CMSMG**